

Portaria n. 109, de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes da Faculdade Adventista da Bahia dos estudantes ingressantes nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Gastronomia, Nutrição, Psicologia, a partir de 2022, conforme novo desenho de matriz curricular.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição, e

CONSIDERANDO o novo alinhamento institucional no que tange ao processo de atualização de matrizes curriculares efetivadas para o ano de 2022;

RESOLVE:

Art.1º A avaliação do desempenho acadêmico será efetivada por componente curricular, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular, o discente que não obtiver a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência do discente é de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º O discente convocado para integrar o Colegiado de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, Convocação para Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes, terão direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º O aproveitamento acadêmico é aferido através do acompanhamento contínuo do discente nas atividades realizadas ao longo do período letivo e dos resultados, por ele obtidos, nas atividades avaliativas.

Art. 4º Compete ao docente do componente curricular elaborar o plano de ensinagem, as situações de aprendizagem e instrumentos de verificação da aprendizagem, bem como julgar seus resultados, a partir de critérios previamente conhecidos pelos estudantes.

§ 1º No período letivo, que compreende todo o semestre, o docente deverá utilizar instrumentos de verificação da aprendizagem diversificados, concernente ao seu componente curricular, observando as especificidades do mesmo, em função do desenvolvimento das competências e perfil do egresso, previstas no PPC, considerando a avaliação na perspectiva diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Os procedimentos e especificidades da sistemática de avaliação da aprendizagem constarão nos planos semestrais de ensinagem.

Art. 5º As notas serão graduadas de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

Art. 6º A nota do discente em cada componente curricular, verificada ao término do período letivo, será o resultado da soma entre as notas obtidas nos resultados de verificação de aproveitamento.

Art. 7º Serão observadas as seguintes especificidades didáticas:

I – módulos com carga horária que contemplam o Trabalho Discente Efetivo (TDE): 3,0 pontos de TDE e 7,0 pontos para demais atividades avaliativas;

II – módulos características de Projeto Integrador (PI): 3,0 pontos referentes à carga horária de atividades extensionistas e 7,0 pontos para demais atividades avaliativas; e

III – módulos de TCC e Estágio curricular: 10,0 pontos, a critério da planificação didática.

Art. 7º Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento e cumprimento das demais atividades acadêmicas, é aprovado o discente que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) pontos, como resultado do período letivo.

Art. 8º O discente reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo pré-estabelecido e exigido para o período, repetirá o componente curricular, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas nesta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 09 de fevereiro de 2022.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba